



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 102, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de Adicional de Insalubridade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica concedido o adicional de insalubridade aos cargos abaixo relacionados, sendo o índice de insalubridade aplicado sobre o salário mínimo vigente, na seguinte conformidade:

CARGO	SETOR	ADICIONAL
Agente de Controle de Endemias	Saúde Pública	10 %
Agente Comunitário de Saúde	Saúde Pública	10 %
Serviços Gerais	Saúde Pública (Vigilância Sanitária)	10 %
Técnico Agrícola	Agricultura	20 %

Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M., de Taquarituba, 10 de maio de 2016.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.

Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



46.634.218/0001-07 Site Internet: <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail: pm@taquarituba@terra.com.br - cx postal 33

Av. Cel. João Quintino, 716 - Tel/Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ

Arquivado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 10/05/16

Publicado no Jornal: *Sudoeste Paulista*
nº 1715 de 14/05/16

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
Ref. Parecer Técnico
Exmo. Sr. Prefeito Miderson Zanello Milléo

A Qualyseg Serviços Empresariais Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.843.894/0001-70, vem pelo presente responder aos requerimentos citados abaixo:

Requerimento: Protocolo 1035 (Adicional de Insalubridade)

Data: 14/04/2016

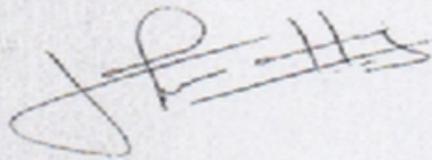
Requerentes: Luciano Aparecido Camargo, Selene Satiko Fujii de Souza, Jéssica Fernanda da Silva Pinto, Michele P. M. Dias dos Santos, Cecilia Pinto da Silva Barbieri, André Alan Ribeiro, Benedito Ribeiro e Michele de Almeida.

Cargo: Agente de Controle de Endemias.

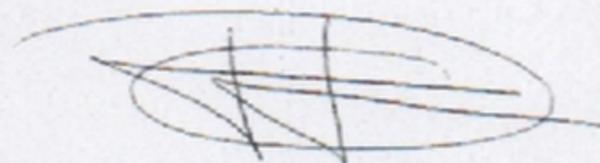
Luciano Camargo - Vigilância Sanitária
Michele de Almeida - Vigilância Sanitária
PARECER TÉCNICO

Conforme NR 15 anexo 14 Portaria 3.214/98, conclui-se que o trabalhador exerce atividades e operações em contato "**habitual e permanente**" com prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, concedendo assim o direito a **INSALUBRIDADE** de **GRAU MÍNIMO: 10%** do salário mínimo vigente.

LEI Nº. 4907/2009 - Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, e dá outras providências. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º. Fica assegurado ao agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário da categoria.



Fabio Hailton Tatit de Lima Mattos
Engenheiro de Segurança
CRE/SP 5061984613



Rafael Lúcio Ryden
Técnica de Segurança no Trabalho
Reg. SP/ 34849

06/05/2016



QUALYSEG - Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho
Rua Mario Prandini, 786 SL 16 Centro – Itapeva/SP
Email: qualysegitapeva@hotmail.com
Fone/Fax (15) 3521-2022/9724-7746

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
Ref. Parecer Técnico
Exmo. Sr. Prefeito Miderson Zanella Milléo

A Qualyseg Serviços Empresariais Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.843.894/0001-70, vem pelo presente responder aos requerimentos citados abaixo:

Requerimento: Protocolo 2844 (Adicional de Insalubridade)
Data: 10/11/2015
Requerente: Gilson Szvaiczuk.
Cargo: Técnico agrícola.

PARECER TÉCNICO

Conforme NR 15 anexo 14 Portaria 3.214/98, conclui-se que o trabalhador exerce atividades e operações em contato "habitual e permanente" com animais (Zoonoses), material infecto – contagiante e doenças transmitidas por vetores, concedendo assim o direito a **INSALUBRIDADE** de **GRAU MÉDIO: 20%** do salário mínimo vigente. A empresa fornece ao trabalhador equipamentos de proteção, para minimizar a exposição ao agente, e possui um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para acompanhamento da vida laboral do trabalhador.

Fabio Hailton Tatit de Lima Mattos
Engenheiro de Segurança
CRE/SP 5061984613

Rafael Lúcio Ryden
Técnica de Segurança no Trabalho
Reg. SP/ 34849

06/05/2016